

INTERESSADO - CHIAO PAO CHUNG

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : HENRIQUE GAMBA

PARECER Nº 3075/74.CPG;Aprovado em 30/ 10 /74 Com. ao Pleno
em 12 / 12 /74 (Proc. 2759/74)

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheiro, Henrique Gamba

Relator

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO; CHIAO PAO CHUNG filho de Chiao Hsueh Hoo e de Lu Shu Hsian, nascido em Taipéi Taiwan (China) a 6 de setembro de 1956, domiciliado e residente à Rua das Palmeiras nº 414, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente :

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola San Ming, em Kaosiung, China Nacionalista;
- 2- fez, em continuação, curso ginásial, com 3 séries, no Colégio San Ming, Kaohsing, Taiwan, Ching, tendo estudado: Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Música, Artes, Arte Industrial, Educação Sanitária, Literatura Chinesa, Ética e Cidadania, Ginástica, Educação de Boy Scout.
- 3 - Frequenta a 1ª série do ensino de 2º grau no Colégio Claretiano, na área profissionalizante " Técnico de Edificações."

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos reulizados por Chiao Pao Chung, em Taipei, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, convalidando-se os atos escolares por ele praticados no Colégio Claretiano, desta Capital, estabelecimento que vem freqüentando.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente